

Of.º n.º 126/SEAPI-05 janeiro 2012

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e
Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita

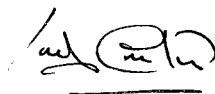
S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
165/COFAP/2011	20-10-2011	Registo n.º 119	05-01-2012

Assunto: Petição n.º 40/XII/1.ª - "Pretendem que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação" – iniciativa de Sandra Carla Borges de Lima e outros

Em resposta ao V/Ofício n.º 165/COFAP/2011, de 20 de Outubro, encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, cópia do ofício n.º 17, de 04 do corrente, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

pel' A Chefe do Gabinete



Marina Resende



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

0017 04-01 '12

Proc. 01.02.01 (CECC)

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

ASSUNTO: Petição N.º 40/ XII/ 1.ª da iniciativa de Carla Borges de Lima e outros que "Pretendem que os concursos para as áreas de arquivo e biblioteca da Administração Pública tenham, como requisito obrigatório, habilitações na área da Ciência da Informação ou Documentação".

Exma. Senhora, *Dr.ª Borges*

Em resposta ao V. ofício n.º 2350/SEAPI de 21 de Outubro de 2011, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de prestar os seguintes esclarecimentos:

A pretensão referenciada, ao exigir a criação de um requisito obrigatório nos procedimentos de recrutamento, de posse de habilitações adequadas na área da Ciência da Informação ou Documentação, conforme aí se refere, tendo em conta a especificidade das competências desse grupo profissional, contraria os princípios que presidiram à actual reforma das carreiras na Administração Pública.

A título de exemplo, desde 2009 que a Direcção Geral dos Arquivos, nos respectivos procedimentos concursais comuns para recrutamento de técnicos superiores e de assistentes técnicos, com a qualidade de arquivistas, ou seja, capazes de exercer essa profissão específica, tem dado cumprimento escrupuloso aos dispositivos legais sobre a matéria, designadamente o disposto nos art.º 50º a 52º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e identifica, com clareza, além da referência ao número de postos de trabalho a ocupar, a sua caracterização em função da atribuição, competência ou actividade a executar, carreira e categoria e, conseqüentemente, a área de formação académica ou profissional que lhe correspondem. Obtém-se assim o efeito pretendido, o de recrutar, no caso, um arquivista. Não se vê pois a necessidade de obrigatoriedade.

Face ao exposto não se vê necessidade da imposição do requisito obrigatório, objecto da petição em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Rui Mateus Pereira
Rui Mateus Pereira

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 119

Data 05 / 01 / 2012